

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 144/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005422/2026-38

Parecer Técnico de LAS nº 144/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:				
PROCESSO SLA: 26732/2026			SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: MBR - Minerais do Brasil Ltda.			CNPJ: 20.708.136/0001-68	
EMPREENHIMENTO: MBR - Minerais do Brasil Ltda.			CNPJ: 20.708.136/0001-68	
MUNICÍPIO: Natércia			ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: SIRGAS 2000 LAT (Y) 22°9'34.74"S LONG (X) 45°30'42.81"O				
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	50.000	t/ano
CLASSE DO EMPREENHIMENTO: 2			PORTE: Pequeno	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			Peso critério locacional: 1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Caroline Valério (Eng ^a Ambiental)			REGISTRO: CREA-MG 456.357/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:				MATRÍCULA:
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental				1.199.056-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 07/08/2026, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144630509** e o código CRC **F156FFF2**.



Parecer Técnico de LAS nº 144/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **MBR - Minerais do Brasil Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ nº 20.708.136/0001-68, pretende realizar lavra de níquel no âmbito do direito minerário **832.336/2024**, no ponto de coordenadas geográficas 22°9'34.74"S e 45°30'42.81"O, situado no Sítio Sertãozinho, antiga Fazenda do Paiva, zona rural do município de Natércia.

Em 11/06/2026, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **26732/2026**, para as atividades:

- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, com produção bruta de 50.000 t/ano.
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para 50.000 t/ano.

A figura 1 mostra os limites do empreendimento segundo *shape* apresentado no SLA.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Nos termos apresentados, as atividades possuem potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Devido à localização prevista em Reserva da Biosfera, há incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1. Para tanto fora apresentado estudo específico, o qual justifica a localização por se tratar de área antropizada com pastagem e cultivo agrícola, não demandando supressão de vegetação nativa e estando ainda atrelado à rigidez locacional do bem mineral.

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 7842326; certidão de regularidade emitida pelo município em 22/05/2026; Matrícula nº 319 do imóvel de 43,71 ha, de propriedade de Laurito Eufrásio da Silva e João Paulo da Silva, acompanhada de anuência datada de 01/12/2025.

O CAR indica um imóvel com área total de 54,2747 ha, equivalentes a 1,8092 módulos fiscais, constituído por 49,5332 ha de área consolidada, 3,4677 ha de remanescente de vegetação nativa, os quais correspondem à Reserva Legal, e 10,8663 ha de APP.



Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

A área total informada para o empreendimento é de 3,68 ha, coincidindo com a Área Diretamente Afetada – ADA, sendo 2,71 ha destinados à lavra e o restante à Unidade de Tratamento de Minerais e apoio, sendo 0,0168 ha de área construída. O empreendimento contará com 14 funcionários, todos vinculados ao setor de produção, em regime de 1 turno diário de 8 horas, 5 dias por semana, durante 12 meses ao ano, sem sazonalidade declarada. A produção mineral informada refere-se ao minério de níquel, tendo como rocha matriz dunito até anortosito, movimentação bruta de 50.000 t/ano, equivalente a 30.303 m³/ano, produção líquida mensal de 4.166,6 t ou 2.625,2 m³, reserva mineral declarada de 70.881,77 m³ ou 116.954,92 t e vida útil estimada da jazida de 8,9 anos.

O método produtivo previsto consiste em lavra a céu aberto, em bancadas, com desmonte mecânico, sem uso rotineiro de explosivos, beneficiamento por britagem primária e classificação a seco, sem moagem, sem concentração mineral e sem utilização de água no processo de beneficiamento. A UTM deverá realizar processos físicos, totalmente a seco, consistentes na cominuição por britagem primária e classificação por peneiramento até granulometria inferior a 150 mm. Foi informado que não haverá disposição de estéril ou rejeito, pois a lavra teria 100% de aproveitamento, não estando prevista pilha de estéril/rejeito ou barragem. Os principais equipamentos indicados incluem caminhões de apoio e transporte, escavadeiras, pás carregadeiras, perfuratriz, britador de mandíbula primário, alimentador vibratório e peneira vibratória.

A área possui recurso hídrico superficial apenas nas adjacências, havendo curso d'água limítrofe ao empreendimento, conforme informado no RAS e evidenciado no relatório fotográfico. Apesar da proximidade com o curso d'água, o empreendimento declarou que não haverá intervenção em curso d'água, aquífero subterrâneo, rebaixamento do nível d'água, desaguamento de mina, bombeamento ou uso de água no interior da mina, uma vez que a lavra foi caracterizada como seca. O uso de água previsto limita-se ao consumo humano, estimado em 0,98 m³/dia, com reservatório a ser abastecido por caminhão-pipa terceirizado, e à aspersão de vias, estimada em 49 m³/dia, também por caminhão-pipa terceirizado. O consumo total mensal previsto é de 1.099,56 m³.

O empreendimento contará com 14 funcionários na produção operando em turno único de 8 horas/dia, 5 dias/semana, 12 meses por ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

Para evitar o carreamento de sedimentos para fora da área do empreendimento e o eventual desenvolvimento de processos erosivos será implantado sistema de drenagem formado por bacias de contenção, sump's e canaletas de direcionamento de fluxo, o qual precisará ser ajustado conforme avanço da frente de lavra. A URA Sul de Minas determina que o sistema de drenagem seja implantado em toda a ADA do empreendimento, incluindo acessos e áreas acessórias, de modo a direcionar as águas pluviais incidentes sobre o empreendimento para as bacias de acumulação de sedimentos e impedir o assoreamento de cursos d'água adjacentes e o desenvolvimento de processos erosivos. Tais medidas figuram como condicionante.



O empreendimento prevê o uso de óleo diesel, com consumo mensal estimado em 12.500 litros, a ser acondicionado em ponto de abastecimento dotado de bacia de contenção, além de óleo lubrificante, graxa e estopas para atendimento da manutenção de equipamentos. Também será implantada oficina mecânica. Essas estruturas representam pontos sensíveis do controle ambiental, devendo ser implantadas com piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, canaletas, caixa SAO, armazenamento adequado de embalagens e resíduos contaminados, kit de emergência para derramamentos e procedimento operacional para resposta a vazamentos. A comprovação da implantação dessas estruturas figura como condicionante.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro, cuja comprovação da implantação figura como condicionante.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em bombonas plásticas dispostas em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Este Parecer Técnico **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, seja ela formada por campo nativo, fragmento florestal ou árvores isoladas, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **MBR - Minerais do Brasil Ltda.** para as atividades “A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; e A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de **Natércia**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento MBR - Minerais do Brasil Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem e contenção de sedimentos, bem como apresentar relatórios anualmente para comprovar sua manutenção.	Antes do início da operação e anualmente ^[2]
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação de ponto de abastecimento, estrutura para armazenamento de óleo diesel, oficina mecânica, ambientes estes devidamente cobertos, impermeabilizados e dotados de estrutura de contenção, canaletas e caixa SAO.	Antes do início da operação.
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por biodigestor e sumidouro.	Antes do início da operação.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0005422/2026-38. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento MBR - Minerais do Brasil Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da caixa SAO	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas minerais.	Semestral

Relatórios: Enviar **anualmente** à URA Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.